



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.883, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Crime de Perseguição – SOS STALKING.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Crime de Perseguição – SOS STALKING, que tem por objetivos:

- I – prevenir e combater a prática do crime de perseguição;
- II – valorizar o direito à integridade física e psicológica, à capacidade de locomoção, à liberdade e à privacidade.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

- I – estimular a conscientização da população sobre a existência do crime de perseguição, bem como as formas de identificação e combate;
- II – estimular a adoção de medidas de combate às violências física e psicológica, associadas à perseguição;
- III – (VETADO);
- IV – estimular a adoção de medidas de apoio às vítimas do crime de perseguição;
- V – estimular o atendimento às vítimas do crime de perseguição por profissionais capacitados para adotar as medidas necessárias à sua proteção.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Estadual ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 28/11/2025

Autor	Deputado Wilde Cambão
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Executivo Poder Legislativo Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS
Veto	Ofício Nº 281 / 2025
Categorias	Segurança Pública Políticas Públicas